

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENTRADA EM: 18.06.2026



PODER LEGISLATIVO DE
SANTANA DO CARIRI
Trabalho e Compromisso

PROJETO DE LEI Nº 015/2026, 15 DE JUNHO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENVIADO PARA COMISSÕES DE

EM 18.06.2026
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
APROVADO EM: 06.07.2026

Institui a Política Municipal de Proteção, Prevenção e Assistência aos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Santana do Cariri, estabelece princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos destinados à promoção da cultura de paz, à prevenção e ao enfrentamento da violência no ambiente escolar e dá outras providências.

Eu, vereador ADRIANO CASADO, no uso das atribuições que me são conferidas pelo **Inciso II, art. 130 c/c art. 137, todos dos Regimento Interno**, submeto a apreciação desta Casa o seguinte projeto de lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção, Prevenção e Assistência aos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Santana do Cariri, destinada à promoção de ambiente escolar seguro, inclusivo, respeitoso e livre de qualquer forma de violência.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da educação aqueles definidos na legislação federal, especialmente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que exerçam suas atividades nas unidades integrantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal:

- I – Promover a valorização dos profissionais da educação;
- II – Prevenir situações de violência física, psicológica, moral, patrimonial, institucional e virtual;
- III – Incentivar práticas restaurativas e mecanismos pacíficos de resolução de conflitos;

- IV – Fortalecer a cultura de paz no ambiente escolar;
- V – Estimular ações integradas entre os diversos órgãos e políticas públicas;
- VI – Contribuir para melhoria das condições de trabalho dos profissionais da educação;
- VII – Fortalecer o ambiente pedagógico como espaço de convivência democrática;
- VIII – Garantir a integridade física, psicológica e moral dos profissionais da rede municipal de educação no exercício de suas funções, dentro do ambiente escolar;
- IX – Estabelecer protocolos de atuação, prevenção e referência e contrarreferência dos casos identificados.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Municipal reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – Dignidade da pessoa humana;
- II – Valorização dos profissionais da educação;
- III – Proteção integral;
- IV – Prevenção da violência;
- V – Cultura da paz;
- VI – Gestão democrática;
- VII – Participação da comunidade escolar;
- VIII – Eficiência administrativa;
- IX – Respeito aos direitos humanos;
- X – Cooperação entre os órgãos públicos;

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal:

- I – Integração entre educação, assistência social, saúde, segurança pública e demais políticas públicas;
- II – Fortalecimento das redes de proteção;
- III – Desenvolvimento de estratégias preventivas;
- IV – Incentivo à mediação de conflitos;
- V – Promoção de ações educativas voltadas ao respeito mútuo;
- VI – Estímulo ao diálogo entre família, escola e comunidade;
- VII – Fortalecimento da gestão participativa;
- VIII – Promoção de ambientes escolares inclusivos.

TÍTULO III DOS DIREITOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 6º São assegurados aos profissionais da educação, no âmbito desta Política:

- I – Ambiente escolar respeitoso;
- II – Proteção contra qualquer forma de violência;
- III – Respeito à integridade física, moral e psicológica;
- IV – Acesso às políticas públicas existentes destinadas à proteção social;
- V – Encaminhamento aos serviços públicos competentes, quando necessário.

Parágrafo único. O atendimento observará as competências legais dos órgãos públicos envolvidos.

Art. 7º O Município poderá incentivar ações destinadas à promoção da saúde ocupacional, da qualidade de vida e do bem-estar dos profissionais da educação, mediante integração com programas já existentes.

Art. 8º Sempre que possível, serão incentivadas ações voltadas à prevenção do adoecimento ocupacional decorrente da violência escolar.

TÍTULO IV
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO
CAPÍTULO I
DAS AÇÕES PREVENTIVAS

Art. 9º O Poder Executivo poderá desenvolver ações voltadas à prevenção da violência escolar, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. As ações poderão compreender:

- I – Campanhas educativas;
- II – Palestras;
- III – Seminários;
- IV – Atividades pedagógicas;
- V – Projetos de mediação de conflitos;
- VI – Incentivo às práticas restaurativas;
- VII – Programas de cultura de paz.

Art. 11. As unidades escolares poderão elaborar protocolos internos de prevenção da violência escolar, respeitada a autonomia administrativa do Poder Executivo e observadas as normas expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 12. Poderão ser promovidas ações educativas destinadas aos estudantes, famílias e comunidade escolar acerca da prevenção da violência e do respeito aos profissionais da educação.

TÍTULO V
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 13. A Política Municipal terá como diretriz a articulação intersetorial entre as políticas públicas de Educação, Assistência Social Saúde, Segurança Pública e demais órgãos competentes.

Art. 14. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias institucionais voltados ao fortalecimento das ações previstas nesta Lei, observada a legislação vigente.

TÍTULO VI DO MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA ESCOLAR

Art. 15. O Poder Executivo poderá promover estudos, levantamentos e diagnósticos destinados ao aperfeiçoamento das políticas públicas relacionadas à proteção dos profissionais da educação.

Art. 16. Sempre que possível, poderão ser produzidos indicadores destinados ao acompanhamento da violência escolar, preservadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações.

Art. 17. O município poderá incentivar a capacitação permanente dos recursos humanos da rede municipal de ensino e demais colaboradores.

Art. 18. O município por meio do Poder Executivo poderá adotar tecnologias destinadas ao fortalecimento da segurança escolar, observadas a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

TÍTULO VII DOS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA ESCOLAR

Art. 19. A Política Municipal de Educação poderá contemplar protocolos destinados à prevenção da violência escolar.

TÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 20. Será incentivada a participação da comunidade escolar na construção de estratégias destinadas à prevenção da violência e promoção da cultura de paz.

Art. 21. As escolas poderão estimular:

- I – Assembleias escolares;
- II – Círculos restaurativos;
- III – Mediação de conflitos;
- IV – Projetos de convivência democrática;
- V – Ações de integração entre família e escola.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 22. A implementação das ações previstas nesta Lei observará:

- I – A disponibilidade orçamentária;
- II – A disponibilidade financeira;
- III – O planejamento administrativo;
- IV – As metas estabelecidas pelo Poder Executivo.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A implementação das ações previstas nesta Lei observará os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

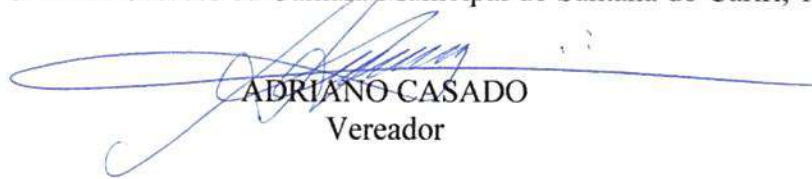
Art. 24. A interpretação desta Lei deverá privilegiar a proteção dos profissionais da educação, a promoção da cultura de paz e a efetividade do direito fundamental à educação.

Art. 25. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua adequada execução, respeitados os limites da competência regulamentar.

Art. 26. A execução das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma gradativa, conforme planejamento administrativo e disponibilidade de recursos.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 15 de junho
de 2026.



ADRIANO CASADO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENTRADA EM: _____



PODER LEGISLATIVO DE
SANTANA DO CARIRI
Trabalho e Compromisso

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENVIADO PARA COMISSÕES DE

EM _____/_____/_____

PRESIDENTE

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Proteção, Prevenção e Assistência aos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Santana do Cariri.

A presente proposição legislativa tem por objetivo instituir a Política Municipal de Proteção, Prevenção e Assistência aos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Santana do Cariri, estabelecendo diretrizes para prevenção e enfrentamento da violência escolar, promoção da cultura de paz, valorização dos profissionais da educação e fortalecimento da gestão democrática.

Mais do que responder a situações pontuais de violência, o Projeto busca estruturar uma política pública permanente, orientada pelos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa, da valorização dos profissionais da educação e da proteção integral.

A iniciativa dialoga diretamente com as recomendações de organismos nacionais e internacionais, bem como com estudos que demonstram o crescimento da violência no ambiente escolar e seus impactos sobre a aprendizagem, a saúde mental dos profissionais e a qualidade da educação pública.

A violência no ambiente escolar deixou de ser um fenômeno isolado e passou a representar um desafio estrutural para a educação brasileira.

Levantamentos oficiais realizados pelo **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira** apontam que professores e gestores escolares convivem com diferentes formas de violência, **incluindo agressões verbais, ameaças, intimidação, violência psicológica, cyberbullying e, em alguns casos, agressões físicas.**

Além dos episódios envolvendo estudantes, cresce o número de situações relacionadas à violência praticada por familiares, terceiros e pessoas externas ao ambiente escolar, comprometendo a segurança dos profissionais e a continuidade das atividades pedagógicas.

Esse cenário evidencia a necessidade de fortalecimento de políticas preventivas e de protocolos institucionais de proteção, especialmente no âmbito das redes municipais de ensino.

Estudos produzidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira indicam que uma parcela significativa dos diretores de escolas públicas relata ocorrências frequentes de agressões, ameaças e intimidações contra profissionais da educação, com diferenças regionais, mas presença do fenômeno em todo o território nacional.

O crescimento das notificações de violência interpessoal em ambiente escolar também foi identificado em levantamentos conjuntos do Ministério da Educação, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Esses estudos demonstram que os registros de violência em escolas brasileiras cresceram significativamente na última década, indicando que o problema exige respostas institucionais articuladas e permanentes.

A UNESCO tem defendido que ambientes escolares seguros constituem condição indispensável para a efetivação do direito à educação.

Entre as recomendações da Organização destacam-se:

- ✓ **Fortalecimento da cultura de paz;**
- ✓ **Implementação de estratégias permanentes de prevenção;**
- ✓ **Mediação de conflitos;**
- ✓ **Desenvolvimento de competências socioemocionais;**
- ✓ **Formação continuada dos profissionais;**
- ✓ **Participação ativa das famílias;**
- ✓ **Articulação entre educação, saúde, assistência social e proteção integral.**

Essas recomendações encontram plena correspondência com os objetivos estabelecidos pelo presente Projeto de Lei.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP tem produzido estudos que evidenciam a crescente complexidade da violência escolar no Brasil.

Os levantamentos destacam que o enfrentamento desse problema exige atuação integrada entre diferentes políticas públicas, superando respostas exclusivamente repressivas.

Nesse contexto, são recomendadas ações como:

- ✓ Fortalecimento das redes de proteção;
- ✓ Construção de protocolos institucionais;
- ✓ Produção de indicadores;
- ✓ Qualificação dos profissionais;
- ✓ Desenvolvimento de estratégias preventivas;
- ✓ Integração entre órgãos públicos.

O Projeto de Lei incorpora essas recomendações por meio da instituição de diretrizes gerais para uma política pública municipal.

A violência escolar produz consequências que transcendem os danos individuais sofridos pelos profissionais da educação.

- ✓ Entre os principais impactos identificados pela literatura especializada destacam-se:
 - ✓ Aumento do absenteísmo;
 - ✓ Afastamentos por adoecimento;
 - ✓ Esgotamento emocional;
 - ✓ Síndrome de burnout;
 - ✓ Rotatividade de profissionais;
 - ✓ Prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem;
 - ✓ Redução do rendimento escolar;
 - ✓ Enfraquecimento da autoridade pedagógica;
 - ✓ Comprometimento do clima organizacional.

Esses fatores repercutem diretamente na qualidade do serviço público educacional e na concretização do direito fundamental à educação.

O município ocupa posição estratégica na implementação de políticas de prevenção da violência escolar, por ser o responsável direto pela gestão da educação infantil e do ensino fundamental.

Em cidades de pequeno e médio porte, como Santana do Cariri, a proximidade entre poder público, comunidade escolar e famílias favorece a construção de estratégias integradas, adaptadas às características locais.

A instituição de uma política municipal permitirá organizar diretrizes permanentes, fortalecer a atuação intersetorial e incentivar soluções preventivas sem impor rigidez administrativa ao Poder Executivo.

A proposta está em consonância com os objetivos da Lei do Plano Nacional de Educação, especialmente no que se refere:

- ✓ À valorização dos profissionais da educação;
- ✓ À melhoria da qualidade do ensino;
- ✓ Ao fortalecimento da gestão democrática;
- ✓ À promoção de ambientes escolares inclusivos e seguros.

Também dialoga com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular quanto ao desenvolvimento de competências relacionadas à convivência, ao respeito e à cultura de paz.

O Projeto foi estruturado para não gerar obrigação financeira imediata ao Município.

Sua implementação observará:

- ✓ Disponibilidade orçamentária;
- ✓ Planejamento administrativo;
- ✓ Possibilidade de captação de recursos estaduais e federais;
- ✓ Celebração de parcerias e cooperação técnica;
- ✓ Utilização de programas já existentes.

A aprovação da presente Lei permitirá:

- ✓ Fortalecer a valorização dos profissionais da educação;
- ✓ Incentivar ambientes escolares mais seguros;
- ✓ Reduzir situações de violência;
- ✓ Estimular práticas restaurativas;
- ✓ Ampliar a integração entre políticas públicas;
- ✓ Fortalecer a participação da comunidade escolar;
- ✓ Contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais;
- ✓ Promover maior segurança jurídica para a atuação da administração pública.

Além disso, a instituição da Política Municipal sinaliza o compromisso do Município com a proteção daqueles que desempenham papel essencial na formação das novas gerações.

CONCLUSÃO DA JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei representa uma resposta juridicamente adequada, constitucionalmente legítima e socialmente necessária ao desafio da violência contra os profissionais da educação.

Sua redação foi construída para respeitar os limites da competência legislativa municipal, preservar a autonomia administrativa do Poder Executivo e atender às orientações da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Ao instituir diretrizes permanentes para prevenção da violência e promoção da cultura de paz, a proposição fortalece a política educacional do Município, reafirma o compromisso com a valorização dos profissionais da educação e concretiza os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e do direito fundamental à educação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 15 de junho de 2026.



ADRIANO CASADO
Vereador